



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo Nº. 059/2018

Processo Licitatório Nº. 032/2018

Credenciamento Nº. 001/2018

Hom. Adj./Hom. 09/03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, com sede situada à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.552/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Roberto Gariff Guimarães, CPF n.º: 533.299.026-04, CI n.º °M1. 853.718, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE; e

**NATÁLIA TRIFILETTI CRESPO**, portadora do CPF nº 098.733.716-56, CRM: 74123, residente à Rua Japão, s/n, BL J25B, Apto 202, Cariru, Ipatinga/MG, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Plantões Médicos, mediante atendimento das seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O Contratado obriga-se a prestar serviços de prestação de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de prestação de serviços de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O presente Credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 – Fica estabelecido em (conforme decreto nº 0089/2017 de 3 de janeiro de 2018 e anexo I do Edital)

4.1.1- Prestação de serviços de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS. Plantão de 12 horas em dias úteis/sábados/domingos. R\$ 650,00.

4.1.2- Prestação de serviços de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS. Plantão de 24 horas em dias úteis/sábados/domingos. R\$ 1.300,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3- Prestação serviços de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS. Plantão de 12 horas em feriados. R\$ 800,00.

4.1.4- Prestação serviços de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS. Plantão de 24 horas em feriados. R\$ 1.600,00.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2018:

02.03.01.10.301.1001.2.052.339036.0389

02.03.01.10.301.1001.2.052.339039.0390

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1. A Administração emitirá a Ordem de Serviço respectiva ao Contratado e a efetiva prestação do serviço será conferida e atestada por servidor designado para tal fim.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º dia útil, a contar da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e da atestação que foram efetivamente prestados, mediante recibo ou Nota Fiscal emitida pelo Credenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

7.1 – Recursos:

7.1.1 – Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.1.2 – Os recursos serão interpostos mediante petição escrita, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na lei de Licitações.

7.1.3 - Os recursos deverão ser entregues no setor de licitações.

7.2 - Penalidades:

7.2.1- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% do valor contratado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

7.2.2 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 2 (duas vezes), sendo que, a próxima notificação, será obrigatória a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3 – Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

7.3 – Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.3.1 – Por algum motivo injustificado o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste processo;

7.3.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de São José do Goiabal/MG pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

8.0 – O Contratado fica obrigado a realizar o serviço com presteza, segurança e com exclusividade para o usuário da Contratante, quando requisitado o serviço.

8.1 - As despesas com alimentação e com o veículo quando da prestação dos serviços à contratante ficarão sob inteira responsabilidade do contratado.

**CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – O valor contratado é irrevogável nos primeiros seis meses da contratação; após esse período, em caso de prorrogação por termo aditivo, poderá ser reajustado, observado o INPC do ano anterior e, após, a cada período de 12 meses, observada também a variação do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata -MG, para qualquer procedimento relacionado como o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste processo, bem como todas as condições de contratação estipuladas no Edital de licitação.

11.2 – O (a) CONTRATADO (a) assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do serviço.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São José do Goiabal, 09 de março de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_